

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

05 DE ABRIL DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

EDITAL N.º 001/2023 - PMSM CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

A Prefeitura de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ N.º 08.922.718/0001-47, sito à Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro – São Mamede PB torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando cadastrar e recadastrar os comerciantes que exploram a atividade comercial nos boxes público do Mercado Público Municipal – Francisco de Assis Gomes (Francisco Daniel).

I - DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o cadastramento e recadastramento dos comerciantes que exploram a atividade comercial nos boxes público do Mercado Público Municipal – Francisco de Assis Gomes (Francisco Daniel).

II – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os interessados estão convocados a participar de reunião pública que será realizada no próximo dia 12.04.2023 às 19:00 hs no Auditório da Secretária Municipal de Educação – Antigo Fórum Romero Abdon da Nóbrega, Rua Januncio Nobrega, s/n, Centro, São Mamede PB.

III – DOS REQUISITOS

Os comerciantes que exploram a atividade comercial no mercado publico municipal deverão apresentar os documentos abaixo enumerados:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica (CPF e/ou CNPJ);
- Documento de identidade com Foto (RG, Carteira de Habilitação, dentre outros)
- Comprovante de Residência atualizado, ou, na falta deste, declaração de domicílio firmada por duastestemunhas com Registro em Cartório;
- Declaração informando a especialidade do serviço explorado;
- Alvará público e/ou documento congênere de exploração da atividade comercial pela Prefeitura de São Mamede PB;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópias da Certidão Municipal e estadual (Conjunta).

Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela setor responsável do cadastramento na prefeitura.

IV – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

Será constituída uma comissão mista formada por representantes dos comerciantes e poder publico municipal, constituída por ato do prefeito, que após o recebimento

dos documentos de habilitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se o(a) requerente atende as exigências do edital.

Os(as) requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente chamada pública serão consideradas inabilitadas.

O resultado da fase de habilitação será publicado em Imprensa Oficial e através do site da Prefeitura de São Mamede PB (www.saomamede.pb.gov.br)

V - DO PRAZO RECURSAL

Dos atos praticados pela Comissão de Mista Especial caberá recurso.

Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato administrativo da seleção pública, e será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

VI - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Mista Especial prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta chamada pública, sobre o edital e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h, na sede da Prefeitura de São Mamede PB, Rua Januncio Nobrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, telefone (83) 3462-1238.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado final da chamada pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03(três) dias, contados da publicação do resultado da(s) requerente(s) classificada(s).

VIII - DO CONTRATO (TERMO DE SUBPERMISSÃO)

A Prefeitura Municipal de São Mamede PB, após a publicação do resultado final celebrará contrato de permissão de uso de bem publico, com a(s) requerente(s) considerada(s) habilitada(s) e apta(s).

IX – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O Prazo de vigência da presente subpermissão de uso será de até 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado em conformidade com o interesse e a conveniência da administração pública, sempre devendo ser preservado o interesse público.

X – DAS CONDIÇÕES DE USO DOS BOXES

A permissão de uso será a título precário e por prazo determinado, ficando a critério da permitente decidir sobre os casos especiais no tocante à prorrogação ou rescisão do termo de permissão;

O local, objeto da permissão de uso será fixo e constante, exceto nos casos especiais de remanejamento devidamente autorizado ou determinado pela permissionária no caso a Prefeitura Municipal de São Mamede PB, através do Setor Competente, por meio de decisão conjunta;

Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso;

A permissão de uso será particular e não coletiva, sendo o boxe entregue ao permissionário no ato da assinatura do Termo de Permissão;

A permissão de uso não gera para os permissionários quaisquer direitos reclamáveis em relação a permissionária e a permitente ao fim do Termo de Permissão de uso assinado;

As despesas relativas a utilização das áreas comuns do Mercado Público, tais como, limpeza, vigilância, conservação, seguros, energia elétrica, água e outros de mesma natureza, serão pagos pelos subpermissionários sob forma de rateio mensal, ficando a critério da Permissionária e da permitente a modalidade de cobrança de tais despesas;

Qualquer permissionário inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, terá seu Termo de Permissão rescindido automaticamente;

O permissionário não poderá manter o boxe por desuso por 10 (dez) dias consecutivos, se não houver razão que justifique, e mesmo havendo, as mesmas não tenham sido aceitas pela permissionária, pelo que caracterizará abandono, considerando justo motivo para a rescisão do Termo de Permissão de uso assinado

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica reservado ao Município de São Mamede PB a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, à sentenças, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

XII – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Patos PB, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 05 de abril de 2023.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

